

000000000381

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**CONTRATO Nº 06/2019**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE  
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL, ESTADO DE  
SERGIPE E A EMPRESA WALTER DA COSTA  
SANTOS-ME, CONFORME ADIANTE.**

Pelo presente Instrumento particular de Contrato de Fornecimento de Gêneros Alimentícios, reuniram-se, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Praça Manoel Vicente de Brito, S/N – Centro, Gararu/SE, CNPJ sob nº CNPJ nº 14.456.901/0001-05, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representado pela sua Secretária Municipal Sr(A)º **ROSE KELLY AMARAL FEITOSA**, portador da carteira de identidade nº 3.939.789-0 SSP/SE e CPF nº 044.356.355-18, e, residente e domiciliado Rua Jackson de Figueiredo, nº 283, Centro – Gararu/SE e do outro lado a empresa **MAURO SANDI ALMEIDA SANTOS** sediada à Praça José Florêncio Santana, Nº 168, Bairro: Centro, Cep. 49.810-000 Poço Redondo/SE inscrita no CNPJ nº 22.015.957/0001-44, aqui representada pelo seu procurador, Srº José Reinaldo dos Santos, brasileiro(a), portador RG: 1.048.472 SSP/SE, CPF: 556.576.995/72, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº 10.520/2002 subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e pelo Decreto Municipal nº 08/2017, as exigências e condições gerais do Edital da Licitação modalidade Pregão Presencial nº 01/2019 FMAS e a proposta elaborada pela **CONTRATADA**, passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)**

2.1 - Constitui objeto do presente contrato o **Fornecimento de Gêneros Alimentícios perecíveis não Perecíveis destinados aos Programas do Fundo Municipal de Assistência Social.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

3.1 - Pelo fornecimento, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância total de **R\$ 18.205,00 (Dezoito mil, duzentos e cinco reais)**, de acordo com as especificações, quantidades e valores em anexo:

3.2 - Os pagamentos serão efetuados a cada entrega, no valor correspondente a(s) Ordem(ns) de Fornecimento comprovadamente atendidas, mediante apresentação dos seguintes documentos:

3.2.1 – Ordem(ns) de fornecimento;

3.2.2 – Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s) à(s) ordem(ns) de fornecimento, atestada e liquidada pela Prefeitura;

3.2.3 – Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

000000000382

3.3 - Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de Gararu efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Prefeitura;

3.4 - Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço Praça Prefeito Nelson Albuquerque de Oliveira, s/nº, Bairro Centro, Prefeitura Municipal Gararu, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

3.5 - O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

3.6. Na hipótese de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, fica estabelecido como critério de atualização financeira o percentual de 1% (um por cento) a juros ao mês, sobre o valor devido, desde a data prevista para pagamento, nos termos deste contrato, até a data do efetivo pagamento.

3.7. É vedado qualquer reajuste de preços pelo prazo de 12 (doze) meses do contrato, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II "d" e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão, observado em qualquer caso ao item 13. do Edital.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA (art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).**

4.1 - O presente contrato iniciará sua vigência na data de sua assinatura e encerrará no dia 31 de Dezembro de 2019, como também todas as obrigações e responsabilidades aqui estabelecidas.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).**

- A entrega será feita da seguinte forma:

5.1.1 – Os gêneros perecíveis serão entregues com até 05 (cinco) dias corridos a partir da solicitação;

5.1.2 – Os gêneros não perecíveis serão entregues com até 05 (cinco) dias corridos a partir da solicitação;

5.2 – A Autoridade Competente expedirá Ordem de Fornecimento e encaminhará a **CONTRATADA**.

5.3 – Recebidas as Ordens, a **CONTRATADA** entregará os produtos dentro do prazo de 05 (cinco) dias, acompanhados dos seguintes documentos:

5.3.1 – Ordem de fornecimento;

5.3.2 – Nota fiscal;

5.3.3 – Comprovante de regularidade junto às fazendas Federal, Estadual e Municipal;



000000000383

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

5.3.4 - Comprovante de regularidade junto a Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

5.4 - A entrega se dará **na Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho de Gararu, localizado na Praça Manoel Vicente de Brito, S/N, Centro.**

5.5 - O recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art.73, II, a e b, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.6 - Depois de atestada(s), a(s) Nota(s) Fiscal(is) mas mesmas serão encaminhadas à Prefeitura Municipal juntamente com os documentos que a(s) acompanham para liquidação e pagamento.

5.7 - No caso de produto reprovado no momento do recebimento, o fornecedor substituirá o produto em até 03 (três) dias corridos.

5.8 - Na data de entrega, os produtos não poderão estar com mais de 20% (vinte por cento) do seu prazo de validade decorrido, o prazo será verificado por ocasião da entrega, e deverá estar de acordo com o estabelecido no Edital e seus Anexos.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).**

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2019, conforme abaixo:

02 - Executivo  
2302 - Prefeitura Municipal de Gararu  
12200 - FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social  
2083 - Bloco da Proteção Social Básica  
3390.30.00.00 - Material de Consumo  
FR - 10010000/13110000

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

**7.1 - Dos encargos da CONTRATANTE:**

7.1.1 - permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, para a entrega das notas fiscais/faturas e outros documentos;

7.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

7.1.3 - impedir que terceiros executem a prestação do serviço objeto deste contrato;

7.1.4 - efetuar os pagamentos devidos pela prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

7.1.5 - comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas;

7.1.6 - expedir as ordens de fornecimento e encaminhar a **CONTRATADA** em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.

7.1.7 - fiscalizar a execução e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.



0000000000384

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**7.2 - Dos Encargos da CONTRATADA:**

7.2.1 - Fornecer o objeto abaixo na forma e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, observada sua proposta.

7.2.2 - ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução deste contrato, tais como:

7.2.1.1 - salários;

7.2.1.2 - seguros de acidentes;

7.2.1.3 - taxas, impostos e contribuições;

7.2.1.4 - indenizações;

7.2.1.5 - vale-refeição;

7.2.1.6 - vale-transporte; e

7.2.1.7 - outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.2.2 - executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela **CONTRATANTE**;

7.2.3 - ser responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

7.2.4 - ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da **CONTRATANTE**, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução deste Contrato;

7.2.5 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos entregues;

7.2.6 - comunicar por escrito a **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

7.2.7 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

**7.3 - Das Obrigações Sociais, Comerciais e Fiscais:**

7.3.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

7.3.2 - assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto deste contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

000000000385

7.3.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.3.4 - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

7.3.5 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

**7.4 – Das Obrigações Gerais:**

7.4.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE** para prestar quaisquer serviços relativos ao atendimento do objeto deste contrato;

7.4.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**;

7.4.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

7.4.4 - A **CONTRATADA** assume exclusivamente como seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do material, incluindo o transporte e tudo que se fizer necessário à boa e perfeita entrega do material, incluindo também, quaisquer prejuízos que sejam causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros.

7.4.5 - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**.

7.4.6 - O transporte dos produtos perecíveis deverá ser feito em caminhões fechados com temperatura adequada, atendendo as exigências da ANVISA.

7.4.7 - O transporte de produtos resfriados e congelados deverá ser feito em veículos isotérmicos ou refrigerado. A temperatura dos produtos resfriados deverá permanecer entre 6°C e 10°C e a de congelados entre -18°C e -12°C até o momento da entrega.

7.4.8 - O Cronograma de entrega deverá ser cumprido, rigorosamente, de acordo com as solicitações do Fundo Municipal de Assistência Social.

7.4.9 - É vedado acumular duas ou mais entregas de produtos perecíveis no mesmo período, caso ocorra à empresa será notificada.

7.4.10 - À **CONTRATANTE** caberá o direito de recusar a mercadoria caso a mesma não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de peso, marcas, quantidades e embalagens.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS (art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).**

8.1 - Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão ou comprovada a prática de fraude de qualquer espécie, em relação ao objeto desta licitação, a Administração Municipal poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar, cumulativa ou isoladamente e observado o princípio da proporcionalidade, as seguintes sanções:





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

0000000000386

8.1.1 - Advertência, mediante comunicação por escrito, através de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto da licitação.

8.1.2.1 - 5% (cinco) por cento do valor da proposta da licitante, em não comparecimento para assinatura do contrato.

8.1.2.2. De 1% (um) a 10% (dez por cento) do valor da Nota de empenho em caso de atraso e interrupção no fornecimento ora contratados:

- a) Atraso de 01 a 05 dias: multa diária de 1%;
- b) Atraso de 06 a 10 dias: multa diária de 3%;
- c) Atraso de 10 a 15 dias: multa diária de 5%;
- d) Atraso de 15 a 20 dias: multa diária de 8%;
- e) Atraso acima de 20 dias: multa diária de 10%.

§ 1º: O atraso superior a 10 (dez) dias é considerado infração contratual gravíssima, autorizando a rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades.

14.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.2. A licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo o Município através da Secretaria competente, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

8.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

8.5. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Órgão Gerenciador, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

9.1 - A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

000008000387

9.1.2 - Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

9.1.3 - Judicial nos termos da Legislação.

9.1.4 - O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GARARU** se reversa o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir, através de Decreto do Executivo, o presente Contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos materiais comprovadamente entregues, mediante simples notificação extra judicial à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

9.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

9.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

9.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

9.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GARARU** a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.

9.2.4 - A paralisação injustificada do fornecimento;

9.2.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

9.2.6 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

9.2.7 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

9.2.8 - O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

10.1. - Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

11.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DO EDITAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (art. 55, inciso IX e XII, da Lei nº 8.666/93).**

12.1 - Este Contrato decorre do Processo Pregão Presencial nº 01/2019-FMAS, fundamentada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, a qual será aplicada à execução do contato e especialmente nos casos omissos, fazendo parte integrante do processo o Edital do Pregão e Proposta da Contratada.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

00000000038

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

13.1. - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato;

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

14.1 - Durante a vigência deste contrato, na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93 fica designado o servidor Grazielle Resende Santos - CPF nº. 044.348.025-77, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social de Gararu/SE, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

14.2 - O representante anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada;

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93).**

15.1. - O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a e b* da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº 8.666/93).**

16.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Gararu, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Gararu(SE), 08 de Março de 2019.

  
**ROSE KELLY AMARAL FEITOSAMAURO SANDI ALMEIDA SANTOS**  
SECRETARIA MUNI. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONTRATADA  
CONTRATANTE






ESTADO DE SERGIPE  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU  
 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

000000000389

Testemunhas: *[Signature]*  
*[Signature]*

RELAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS FONTE: 13110000

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	V. UNIT	VALOR TOTAL
01	<b>ABACAXI, DE 1ª QUALIDADE</b> , deverá ser fresca, c/ grau médio de amadurecimento, com cascas sãs, sem rupturas, isenta de insetos e umidade e transportada em caixas de polipropileno de alta densidade p/ garantir a qualidade do produto de acordo c/ normas técnicas da ANVISA.	INATURA	Kg	250	R\$ 1,80	R\$ 450,00
04	<b>ALHO DE 1ª QUALIDADE</b> nacional médio-IN NATURA deverá estar acondicionado.	SHIRUS	Kg	50	R\$ 9,90	R\$ 495,00
08	<b>AVEIA EM FLOCOS</b> , acondicionado em sacos de polipropileno transparente hermeticamente fechado, como 500g, contendo no rótulo respectiva data de fabricação/validade/lote/informação nutricional.	YOKI	Pct	100	R\$ 2,80	R\$ 280,00
09	<b>BATATA INGLESA DE 1ª QUALIDADE</b> deverá apresentar tamanho médio, casca sã, sem rupturas, estar isenta de umidade e insetos e ser transportada em caixas de polipropileno de alta densidade p/ garantir a qualidade do produto de acordo c/ as normas técnicas da ANVISA. Embalagem 1Kg.	INATURA	Kg	500	R\$ 2,90	R\$ 1.450,00
13	<b>COLORÍFICO EM PÓ FINO</b> - homogêneo, elaborado a partir de urucum, fubá e óleos vegetais; sem adição de sal; com aspecto cor, cheiro e sabor próprio, isento de materiais estranhos. Acondicionado em embalagem primária em polietileno atóxico transparente, resistente e hermeticamente fechado, (embalagem de 100 g) com respectiva informação nutricional, com data de fabricação,	INATURA	Pct	250	R\$ 0,45	R\$ 112,50

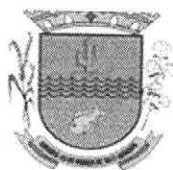


ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

0000000000390

lote e prazo de validade de no mínimo 06 meses. Embalagem secundária: plástico resistente.

7	<b>CEBOLA BRANCA DE 1ª QUALIDADE</b> , tamanho médio, com rupturas, isenta de insetos e umidade e transportada em caixas de polipropileno de alta densidade p/ garantir a qualidade do produto de acordo c/ normas técnicas da ANVISA. Embalagem 1Kg.	INATURA	Kg	200	R\$ 2,80	R\$ 560,00
18	<b>CENOURA DE 1ª QUALIDADE</b> , tamanho médio, de cor natural característica, sem rupturas, isenta de insetos e umidade e transportada em caixas de polipropileno de alta densidade p/ garantir a qualidade do produto de acordo c/ normas técnicas da ANVISA. Embalagem 1Kg.	INATURA	Kg	300	R\$ 2,80	R\$ 840,00
19	<b>CHUCHU, de 1ª qualidade</b> , apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com as normas vigentes da CNNPA. E com prazo de validade de até 03 meses sob refrigeração e de 07 a 30 dias em temperatura ambiente. Embalagem 1Kg.	INATURA	Kg	150	R\$ 2,80	R\$ 420,00
20	<b>COCO SECO INNATURA (PESO MÍNIMO 450G)</b> , não estar danificada por qualquer lesão física ou mecânica, não conter corpos estranhos, estar isenta de umidade e insetos.	INATURA	Und	500	R\$ 1,65	R\$ 825,00
21	<b>CONDIMENTO MISTO, (COMINHO + PIMENTA DO REINO)</b> - com aspecto cor, cheiro e sabor próprio, isento de materiais estranhos. Acondicionado em	DONA CLARA	Pct	150	R\$ 0,55	R\$ 82,50



0000000000391

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

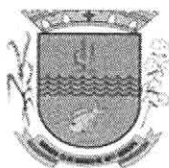
	embalagem primária em polietileno atóxico transparente, resistente e hermeticamente fechado, (embalagem de 100 g) com respectiva informação nutricional, com data de fabricação, lote e prazo de validade de no mínimo 06 meses. Embalagem secundária: plástico resistente.					
27	<b>FLOCOS DE MILHO</b> - flocos, pré-cozido. Acondicionado em embalagem primária em polietileno atóxico transparente (embalagem de 500g), com respectiva informação nutricional, com data de fabricação, lote e prazo de validade de no mínimo 06 meses. Embalagem secundária: plástico resistente.	CUCO	Pct	300	R\$ 0,95	R\$ 285,00
33	<b>MAÇÃ DE 1ª QUALIDADE</b> deverá ser fresca, c/ grau médio de amadurecimento, com cascas sãs, sem rupturas, isenta de insetos e umidade e transportada em caixas na forma de papelão, refrigerada e de alta densidade p/ garantir a qualidade do produto de acordo c/ normas técnicas da ANVISA. Embalagem 1Kg.	NACIONAL	Kg	100	R\$ 3,90	R\$ 390,00
35	<b>MAMÃO</b> , de 1ª qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com as normas vigentes da CNNPA. Embalagem 1Kg.	INATURA	Kg	100	R\$ 1,40	R\$ 140,00
37	<b>MELANCIA</b> , de 1ª qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com as normas vigentes da CNNPA. Embalagem 1Kg.	INATURA	Kg	400	R\$ 0,85	R\$ 340,00
38	<b>MELÃO, de 1ª qualidade</b> , apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a	INATURA	Kg	250	R\$ 1,70	R\$ 425,00



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

000000000392

	manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com as normas vigentes da CNNPA. Embalagem 1Kg.					
45	<b>PIMENTÃO VERDE</b> , de 1ª qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com as normas vigentes da CNNPA. Embalagem 1Kg.	INATURA	Kg	100	R\$ 2,90	R\$ 290,00
46	<b>PRESUNTO SUÍNO FATIADO</b> , congelado (à -18°C) acondicionado em embalagem primária de plástico especificado data validade inspecionada pelo SIF.	SADILA	Kg	50	R\$ 11,60	R\$ 580,00
49	<b>REPOLHO BRANCO</b> , de 1ª qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com as normas vigentes da CNNPA.	INATURA	Kg	50	R\$ 1,90	R\$ 95,00
50	<b>SAL MOÍDO</b> , iodado -com granulação uniforme e com cristais brancos, não pegajoso ou empedrado. Acondicionado em embalagem primária em polietileno atóxico transparente (embalagem de 1 Kg), com respectiva informação nutricional, com data de fabricação, lote e prazo de validade de no mínimo 06 meses.	TUCANO	Kg	50	R\$ 0,45	R\$ 22,50
54	<b>TOMATE 1ª QUALIDADE</b> , in natura, deverá apresentar grau normal de tamanho, não estar danificada por qualquer lesão física ou mecânica, e apresentar aspecto firme e sem partes moles ou machucadas não conter corpos estranhos, estar isenta de umidade e insetos. Deverão ser transportadas em caixas de	INATURA	Kg	300	R\$ 2,75	R\$ 825,00



000008000393

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

	densidade p/ garantir a qualidade do produto de acordo c/ as normas técnicas da ANVISA. Embalagem 1Kg.					
34	<b>UVA, de 1ª qualidade</b> , apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com as normas vigentes da CNNPA. Embalagem 1Kg.	ITALIA	Kg	50	R\$ 3,90	R\$ 195,00
<b>TOTAL R\$ 9.102,50</b>						

**RELAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS FONTE: 10010000**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	V. UNIT	VALOR TOTAL
01	<b>ABACAXI, DE 1ª QUALIDADE</b> , deverá ser fresca, c/ grau médio de amadurecimento, com cascas sãs, sem rupturas, isenta de insetos e umidade e transportada em caixas de polipropileno de alta densidade p/ garantir a qualidade do produto de acordo c/ normas técnicas da ANVISA.	INATURA	Kg	250	R\$ 1,80	R\$ 450,00
04	<b>ALHO DE 1ª QUALIDADE</b> nacional médio-IN NATURA deverá estar acondicionado.	SHIRUS	Kg	50	R\$ 9,90	R\$ 495,00
08	<b>AVEIA EM FLOCOS</b> , acondicionado em sacos de polipropileno transparente hermeticamente fechado, como 500g, contendo no rótulo respectiva data de fabricação/validade/lote/informação nutricional.	YOKI	Pct	100	R\$ 2,80	R\$ 280,00
09	<b>BATATA INGLESA DE 1ª QUALIDADE</b> deverá apresentar tamanho médio, casca sã, sem rupturas, estar isenta de umidade e insetos e ser transportada em caixas de polipropileno de alta densidade p/ garantir a qualidade do produto de acordo c/ as normas técnicas da ANVISA. Embalagem 1Kg.	INATURA	Kg	500	R\$ 2,90	R\$ 1.450,00

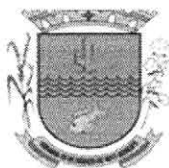




ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

0000000000394

13	<b>COLORÍFICO EM PÓ FINO</b> - homogêneo, elaborado a partir de urucum, fubá e óleos vegetais; sem adição de sal; com aspecto cor, cheiro e sabor próprio, isento de materiais estranhos. Acondicionado em embalagem primária em polietileno atóxico transparente, resistente e hermeticamente fechado, (embalagem de 100 g) com respectiva informação nutricional, com data de fabricação, lote e prazo de validade de no mínimo 06 meses. Embalagem secundária: plástico resistente.	INATURA	Pct	250	R\$ 0,45	R\$ 112,50
17	<b>CEBOLA BRANCA DE 1ª QUALIDADE</b> , tamanho médio, com rupturas, isenta de insetos e umidade e transportada em caixas de polipropileno de alta densidade p/ garantir a qualidade do produto de acordo c/ normas técnicas da ANVISA. Embalagem 1Kg.	INATURA	Kg	200	R\$ 2,80	R\$ 560,00
18	<b>CENOURA DE 1ª QUALIDADE</b> , tamanho médio, de cor natural característica, sem rupturas, isenta de insetos e umidade e transportada em caixas de polipropileno de alta densidade p/ garantir a qualidade do produto de acordo c/ normas técnicas da ANVISA. Embalagem 1Kg.	INATURA	Kg	300	R\$ 2,80	R\$ 840,00
19	<b>CHUCHU, de 1ª qualidade</b> , apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com as normas vigentes da CNNPA. E com prazo de validade de até 03 meses sob refrigeração e de 07 a 30 dias em temperatura ambiente. Embalagem 1Kg.	INATURA	Kg	150	R\$ 2,80	R\$ 420,00
20	<b>COCO SECO INNATURA (PESO MÍNIMO 450G)</b> , não estar danificada por qualquer lesão física ou mecânica, não conter corpos estranhos, estar isenta de umidade e insetos.	INATURA	Und	500	R\$ 1,65	R\$ 825,00



000000000395

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

21	<b>CONDIMENTO MISTO, (COMINHO + PIMENTA DO REINO)</b> - com aspecto cor, cheiro e sabor próprio, isento de materiais estranhos. Acondicionado em embalagem primária em polietileno atóxico transparente, resistente e hermeticamente fechado, (embalagem de 100 g) com respectiva informação nutricional, com data de fabricação, lote e prazo de validade de no mínimo 06 meses. Embalagem secundária: plástico resistente.	DONA CLARA	Pct	150	R\$ 0,55	R\$ 82,50
27	<b>FLOCOS DE MILHO</b> - flocos, pré-cozido. Acondicionado em embalagem primária em polietileno atóxico transparente (embalagem de 500g), com respectiva informação nutricional, com data de fabricação, lote e prazo de validade de no mínimo 06 meses. Embalagem secundária: plástico resistente.	CUCO	Pct	300	R\$ 0,95	R\$ 285,00
33	<b>MAÇÃ DE 1ª QUALIDADE</b> deverá ser fresca, c/ grau médio de amadurecimento, com cascas sãs, sem rupturas, isenta de insetos e umidade e transportada em caixas na forma de papelão, refrigerada e de alta densidade p/ garantir a qualidade do produto de acordo c/ normas técnicas da ANVISA. Embalagem 1Kg.	NACIONAL	Kg	100	R\$ 3,90	R\$ 390,00
35	<b>MAMÃO</b> , de 1ª qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com as normas vigentes da CNNPA. Embalagem 1Kg.	INATURA	Kg	100	R\$ 1,40	R\$ 140,00
37	<b>MELANCIA</b> , de 1ª qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com as normas	INATURA	Kg	400	R\$ 0,85	R\$ 340,00



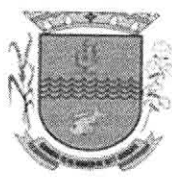
ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

0000000000396

	vigentes da CNNPA. Embalagem 1Kg.						
38	<b>MELÃO, de 1ª qualidade</b> , apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com as normas vigentes da CNNPA. Embalagem 1Kg.	INATURA	Kg	250	R\$ 1,70	R\$ 425,00	
45	<b>PIMENTÃO VERDE</b> , de 1ª qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com as normas vigentes da CNNPA. Embalagem 1Kg.	INATURA	Kg	100	R\$ 2,90	R\$ 290,00	
46	<b>PRESUNTO SUÍNO FATIADO</b> , congelado (à -18°C) acondicionado em embalagem primária de plástico especificado data validade inspecionada pelo SIF.	SADILA	Kg	50	R\$ 11,60	R\$ 580,00	
49	<b>REPOLHO BRANCO</b> , de 1ª qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com as normas vigentes da CNNPA.	INATURA	Kg	50	R\$ 1,90	R\$ 95,00	
50	<b>SAL MOÍDO</b> , iodado -com granulação uniforme e com cristais brancos, não pegajoso ou empedrado. Acondicionado em embalagem primária em polietileno atóxico transparente (embalagem de 1 Kg), com respectiva informação nutricional, com data de fabricação, lote e prazo de validade de no mínimo 06 meses.	TUCANO	Kg	50	R\$ 0,45	R\$ 22,50	

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



000000000397

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

54	<b>TOMATE 1ª QUALIDADE</b> , in natura, deverá apresentar grau normal de tamanho, não estar danificada por qualquer lesão física ou mecânica, e apresentar aspecto firme e sem partes moles ou machucadas não conter corpos estranhos, estar isenta de umidade e insetos. Deverão ser transportadas em caixas de polipropileno de alta densidade p/ garantir a qualidade do produto de acordo c/ as normas técnicas da ANVISA. Embalagem 1Kg.	INATURA	Kg	300	R\$ 2,75	R\$ 825,00
34	<b>UVA, de 1ª qualidade</b> , apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com as normas vigentes da CNNPA. Embalagem 1Kg.	ITALIA	Kg	50	R\$ 3,90	R\$ 195,00
<b>TOTAL R\$ 9.102,50</b>						